

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 114 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 110, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA AGENERSA EM CURSOS, SEMINÁRIOS, PALESTRAS, WORKSHOPS E EVENTOS CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o processo SEI-220007/005167/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica inserido o Parágrafo Único ao art. 3º, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

(...)

***Parágrafo Único.** Com vistas a atestar que o seu deslocamento se deu por meio de transporte aéreo adquirido, caso o servidor não consiga mais ter acesso ao cartão de embarque, poderá apresentar declaração da companhia aérea ou da agência de viagens no relatório; ou, em casos excepcionais e mediante justificativa, declaração própria, mencionando a companhia aérea, o número do voo e a hora de saída e chegada, assim como fotos demonstrando que esteve no local do evento.”*

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 01.03.2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 110 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA AGENERSA EM CURSOS, SEMINÁRIOS, PALESTRAS, WORKSHOPS E EVENTOS CONGÊNERES, REVOGA AS INSTRUÇÕES NORMATIVAS N.º 004/2008; 040/2013; 043/2014 e 106/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o processo SEI-220007/005167/2023;

CONSIDERANDO:

- a competência privativa do Conselho Diretor para dispor sobre seus regramentos internos, conforme art. 4º, X, e art. 6º, parágrafo único da Lei Estadual nº 4.556/2005;
- a importância do constante aprimoramento profissional dos servidores desta Agência;
- os inúmeros desafios exigidos dos servidores para o desenvolvimento de uma regulação eficiente e adequada ao interesse da sociedade;
- a necessidade de se promover a capacitação e o aperfeiçoamento profissional dos servidores da AGENERSA;
- o Princípio da Razoabilidade e a necessidade de manutenção de efetivo capacitado para atender às demandas ordinárias da Agência.

RESOLVE:

Art. 1º. A participação de servidores da AGENERSA em cursos, congressos, seminários, palestras, workshops e eventos congêneres somente será autorizada até o limite de 30% (trinta por cento) do efetivo do setor solicitante, incluindo-se os Gabinetes dos Conselheiros.

§1º. A participação do servidor nos eventos mencionados no caput deste artigo se justificará pela pertinência temática com as atividades exercidas em seu respectivo setor.

§2º. Os nomes dos participantes serão escolhidos pelo gestor do setor no qual o servidor é lotado, com validação do Conselheiro-Presidente, observado o disposto no art. 4º.

§3º. O Conselheiro-Presidente poderá autorizar o aumento das vagas ou sua redução por setor, assim como a participação de servidores de outro(s) setor(es).

Art. 2º. A Secretaria Executiva (SECEX) ficará incumbida do cumprimento da presente Instrução Normativa, ressalvadas as atribuições da Superintendência Administrativa (SUPAD), previstas no art. 32, VI, VII e VIII, do Regimento Interno da AGENERSA.

Parágrafo Único. Caberá à Secretaria Executiva (SECEX) receber a solicitação do gestor de cada setor e dar publicidade acerca da realização do curso, congresso, seminário, palestra, workshop ou evento congêneres aos demais de setores da Agência, que poderão indicar, no prazo de 03 (três) dias, servidores para participação, observado o disposto no caput do artigo 1º, devendo ainda a SECEX proceder à conferência e encaminhar à SUPAD para as providências contratuais.

Art. 3º. Quando o curso, congresso, seminário, palestra, workshop ou evento congêneres for realizado presencialmente fora do Estado do Rio de Janeiro, o servidor deverá apresentar, por escrito, um relatório circunstanciado com os principais temas discutidos e respectivas conclusões dos seminários ou palestras e os cartões de embarque das passagens recebidas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do retorno à sede, conforme estabelecido pelo art. 16 do Decreto Estadual nº 46.611/2019, devendo ser observadas todas as demais determinações deste normativo e suas futuras alterações ou outras normas que lhe vierem a suceder.

Parágrafo Único. Com vistas a atestar que o seu deslocamento se deu por meio de transporte aéreo adquirido, caso o servidor não consiga mais ter acesso ao cartão de embarque, poderá apresentar declaração da companhia aérea ou da agência de viagens no relatório; ou, em casos excepcionais e mediante justificativa, declaração própria, mencionando a companhia aérea, o número do voo e a hora de saída e chegada, assim como fotos demonstrando que esteve no local do evento."

NR dada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 114 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Art. 4º. Os servidores da AGENERSA poderão solicitar individualmente o custeio de cursos de pós-graduação, MBA, Mestrado ou Doutorado, dentre outros, observada a pertinência temática, desde que com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu início, mediante requerimento dirigido ao gestor do setor no qual é lotado para anuência e encaminhamento à Secretaria Executiva (SECEX) para tramitação.

§1º. No requerimento, deverão constar os seguintes elementos:

I - nome, e-mail funcional e identidade funcional do servidor;

II - o valor do curso;

III - cronograma completo, incluindo dias e horários das aulas;

IV - dados bancários para percepção do reembolso a ser aprovado nos termos do §3º abaixo; e

V - declaração de compromisso do requerente em apresentar, junto à AGENERSA, o certificado de conclusão do curso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do efetivo término.

§ 2º. O gestor do setor no qual o servidor é lotado deverá atestar a compatibilidade do conteúdo programático do curso com as atividades desempenhadas pelo servidor.

§ 3º. O Conselheiro-Presidente decidirá sobre a anuência do custeio do curso e se o pagamento se dará de forma integral ou parcial, sendo este no percentual de 30% (trinta por cento) ou de 50% (cinquenta por cento), levando-se em consideração o tempo de

exercício do servidor, vínculo institucional, duração do curso, o custo total e os recursos financeiros para tal fim.

§ 4º. Em se tratando de pós-graduação, MBA, Mestrado ou Doutorado, os cursos deverão ser ministrados por instituições de ensino devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC quando oferecidos por instituições nacionais e, caso ministrados por instituição estrangeira, o seu reconhecimento deverá ser validado pelo MEC, na hipótese de não haver acordo de cooperação assinado pelo Brasil e o país de origem da entidade;

§ 5º. Caso o servidor beneficiado seja exonerado, a pedido ou ex-officio, o pagamento do curso pela AGENERSA será imediatamente suspenso, devendo ser apurados os valores por ventura devidos até a data da exoneração;

§ 6º. A exoneração do servidor não configura impedimento a sua permanência no curso, devendo correr às suas expensas o pagamento das mensalidades e outros custos remanescentes.

Art. 5º. São causas de devolução integral e atualizada dos valores pagos pela AGENERSA:

I – a desistência do curso antes de seu término; e

II – a reprovação no curso.

§ 1º. O caput desse artigo não se aplica nas situações excepcionais, aquelas que tenham ocorrido em virtude de justo motivo, cuja aferição competirá ao Conselheiro-Presidente.

§ 2º. O trancamento do curso deverá ser prontamente comunicado à AGENERSA e posteriormente justificado, devendo haver a devolução integral e atualizada dos valores pagos por esta Agência caso o servidor não retorne às atividades/aulas e, em caso de exoneração durante o referido período de trancamento, também serão aplicados os §§ 5º e 6º do art. 4º deste normativo.

Art. 6º. O pagamento se dará mediante reembolso em favor do servidor, incluídos os valores das taxas de matrícula, mensalidades e outras despesas, observando-se o percentual aprovado, após a juntada no processo administrativo correspondente do comprovante de pagamento por ele efetuado.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da AGENERSA.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Instruções Normativas AGENERSA/CD n^{os} 004/2008, 040/2013; 043/2014 e 106/2023 e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2023

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca

Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 28.09.2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 110 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 110, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA AGENERSA EM CURSOS, SEMINÁRIOS, PALESTRAS, WORKSHOPS E EVENTOS CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o processo SEI-220007/005167/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica inserido o Parágrafo Único ao art. 3º, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º.** (...)

(...)

Parágrafo Único. Com vistas a atestar que o seu deslocamento se deu por meio de transporte aéreo adquirido, caso o servidor não consiga mais ter acesso ao cartão de embarque, poderá apresentar declaração da companhia aérea ou da agência de viagens no relatório; ou, em casos excepcionais e mediante justificativa, declaração própria, mencionando a companhia aérea, o número do voo e a hora de saída e chegada, assim como fotos demonstrando que esteve no local do evento.”

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 01.03.2024